



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.939	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.939

Dispõe sobre a implantação de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter casinhas, comedouros e bebedouros para cães.

Parágrafo único. Os espaços que se referem o *caput* deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: “*Área para convivência de animais*”.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação das casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do Município.

Art. 3º As casinhas, comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º As casinhas, comedouros e bebedouros deverão:

I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso.

II - Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III - Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV - Ser instalado fora das dependências sanitárias;

V - Realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI - Obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do art. 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.939	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.939

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 53/2019
Autoria: Vereador Paulo César Lima Conrado
DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.939

Dispõe sobre a implantação de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter casinhas, comedouros e bebedouros para cães

Parágrafo único. Os espaços que se referem o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: "Área para convivência de animais".

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação das casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do Município.

Art. 3º As casinhas, comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º As casinhas, comedouros e bebedouros deverão:

I - Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso.

II - Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III - Ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV - Ser instalado fora das dependências sanitárias;

V - Realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI - Obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de março de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

